

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IN/SEMAP  
CONTRATO Nº 06032023/001-IN/SEMAP.**

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA**, realizado em 28 de março de 2023, com vigência do dia **28/03/2023 a 28/03/2024**, conforme a **cláusula nona do contrato**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de **“alterações contratuais”**. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, faz necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2023, por mais 09 (nove) meses. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

A empresa **“N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA”** que tem certificado de exclusividade no referido ramo até por possuir no seu banco de dados informações mais completas e atualizadas do mercado no que tange a preços públicos dos itens praticados em Órgãos Públicos nas três esferas nacionais (federal, estadual e municipal), deixando em desvantagens as demais empresas que não se alinham nesse nível de excelência, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

- a) A definição do quantitativo foi com parâmetro nos anos anteriores.
- b) A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado, quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Portanto, justifica-se a presente contratação para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

A realização dos serviços será de forma imediata.

b) A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à entidade. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. Portanto, é necessário que a Administração Pública Municipal, tenha acesso a mecanismos que auxiliem em todas as fases da contratação, imprimindo agilidade, sendo capaz de aferir a realidade dos preços e atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

c) A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 28 de março 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 09 (nove) meses. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **06032023/001-IN/SEMAP**, por mais 09(nove) meses, ou seja, até 28 de dezembro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 08 de março de 2024.

---

**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)